



PORTARIA nº 10/05

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DOBRADA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA infra-assinado, através desta portaria, instaura o presente procedimento preparatório de inquérito civil, com fundamento na Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) - em especial, o artigo 53, que veio acrescer o inciso (III) ao art. 1º da lei da ação civil pública (nº 7347/85), Lei 6766/76 e alterações posteriores, **bem como a Carta Paulista de 1989 (art. 180 a 183, que estabelecem diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, para o Estado, para os Municípios)**, objetivando resguardar a *ordem urbanística* do Município de Dobrada, **tendo ainda em vista:** a) **a inexistência de Plano Diretor adaptado à nova realidade da Constituição Federal de 1988 e demais consectários legais**, sobretudo o citado Estatuto da Cidade e **o artigo 181, parágrafo primeiro da Constituição do Estado de São Paulo, impondo indistintamente a TODOS OS MUNICÍPIOS a obrigatoriedade dos PLANOS DIRETORES**, b) a existência de procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça que indicam a precariedade do ordenamento urbano de Dobrada (**I.C. nº 002/00 – referente ao loteamento Portal do Sol; Protoc. nº 006/04 – referente ao loteamento promovido na Rua Francisco Scabello, Vila Moreno; I.C. no. 0023/04 – desdobramento Petenatti; todos em situação originária irregular e/ou clandestina**), c) a disposição do Exmo. Sr. Chefe do Executivo dobradense em buscar, junto ao Ministério Público, o auxílio para o “aprimoramento de condutas que possam beneficiar a coletividade” (cf. o ofício nº 0251/05); d) a verificação *in loco* (já se antecipando e atendendo ao auxílio reclamado pelo Sr. Alcaide através do ofício nº 00251/05), dos problemas urbanísticos em Dobrada, na reunião com moradores do **bairro Santa Carolina**, no último dia **10 de abril de 2005** (domingo, pela manhã), na “Casa da Cultura”; e) as penalizações em tese e s.m.j. a que estão sujeitos o Chefe do Executivo e demais agentes públicos envolvidos na política urbana do município, previstas no artigo 52 da Lei 10.257/01; f) que o Plano Diretor será instrumento efetivo no desenvolvimento social; g) que a gestão democrática é imperativo legal, sendo que a melhor prática recomenda inclusive a expressão Plano Diretor Participativo (PDP), em referência ao instrumento básico da política de desenvolvimento urbano.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Destarte, uma vez se nomeando para secretariar os trabalhos a Sra. Oficial de Promotoria *Solange Helena De Biagio Possebon* e à sua falta os Srs. Auxiliares de Promotoria, lotados nesta Promotoria de Justiça, *Alaide Aparecida Magro e, Carlos Eduardo Abrucezi*, determina-se:

a) comunique-se ao CAO-UMA a instauração do procedimento, bem como se solicite apoio na área técnica – se possível, através do convênio firmado com a FUB (Fundação Universidade de Brasília) e FINATEC (Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos), de 25 de junho de 2003 (Cf. publicação do Boletim PGJ, n. 04 de setembro de 2003);

b) oficie-se à Câmara Município de Dobrada, para que no prazo de **60 (sessenta) dias**, encaminhe a estes autos: b.1) cópia da lei orgânica do Município, devidamente atualizada; b.2) cópias das íntegras dos procedimentos que resultaram em toda a legislação municipal dobradense acerca de parcelamento e uso de solo urbano, até a presente data;

c) oficie-se ao Município de Dobrada, para ciência e providências que entender pertinentes;

d) comunique-se a instauração do procedimento às organizações não governamentais de Dobrada - **em especial**, Lyons Club, AABAPOS (Associação de Amigos do Bairro Portal do Sol), Associação Anti-Alcoólica de Dobrada, Corporação Musical Giacomo Puccini – Clube da Banda, Associação dos moradores do bairro Santa Carolina, ONG Grupo Cultural Dobradense, sem prejuízo de novas comunicações a outras organizações eventualmente existentes no Município. *(Se for o caso, para obtenção dos nomes dos presidentes e/ou responsáveis pelas entidades ora citadas, contate-se o Município)*

Em todos os ofícios, remeta-se cópia da portaria inaugural. J. aqui o ofício referido (0251/05 – Município de Dobrada). Após a resposta do item “b”, ou antes, se houver fato novo, abra-se conclusão.

Matão, 04 de maio de 2005.

Guilherme Athayde Ribeiro Franco
Promotor de Justiça